



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Borborema  
Casa "Severino Leite Ramalho"

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020**

**BORBOREMA, EM 13 DE ABRIL DE 2020**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA E RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS RECONHECIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DAS AUTORIDADES EM SAÚDE A NÍVEL NACIONAL E ESTADUAL, BEM COMO ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana (COVID-19) pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana (COVID-19) pelo Sars-Cov-2 (novo



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Borborema  
Casa "Severino Leite Ramalho"

coronavírus), conforme os do termos do Decreto Federal 7.716 de 17 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto de Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020 regulamentando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e disposições seguintes;

**CONSIDERANDO** o teor da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e Decreto Estadual n.º 40.128 de 17 de março de 2020 publicado no Diário Oficial em 19 de março do corrente ano, reconhecendo a situação emergencial do Estado, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios e disposições seguintes;

**CONSIDERANDO** as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde e reproduzidas pela mídia;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta n.º 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba e disposições seguintes;

**CONSIDERANDO** que diversos cidadãos da nação brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia ocasionada pelo novo coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

**CONSIDERANDO** que nos dados oficiais do Ministério da Saúde da data do Decreto 138 (20 de março de 2020) até o dia anterior à confecção deste Decreto (12/042020), subiram de 970 casos confirmados de COVID19 no País para 22.169, tendo aumentado a quantidade de óbitos de 553 para 1.223 (5,5 % de mortalidade);



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Borborema  
Casa "Severino Leite Ramalho"

---

**CONSIDERANDO** que foi confirmado no dia 18 de março de 2020 o primeiro caso de COVID-19 no Estado da Paraíba, que possui atualmente, segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde divulgados em 12/04/2020, **110 casos** confirmados da doença, incluindo **13 óbitos**;

**CONSIDERANDO** que este Município faz parte da mesorregião do agreste paraibano, sendo caracterizada também, segundo dados do IBGE, como **região geográfica intermediária da Capital do Estado**, município distante apenas 137 km e que computa, até 12 de abril de 2020, ao menos **110 casos confirmados de COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que na Paraíba o primeiro caso levou 16 dias para ser confirmado, tempo suficiente para disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), e que conforme critério do Ministério da Saúde, estão sendo examinados apenas os casos graves que chegam ao Sistema Único de Saúde- SUS;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, **RECONHECEU QUE TODO TERRITÓRIO NACIONAL** se encontra 3ª fase epidemiológica, conhecida como **TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA**, "*ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora*", segundo informe da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS** filiada à **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB)**;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus Sars-Cov-2, que é de fácil contágio (capacidade de 2,7), cujo período de incubação pode variar de 05 à 14 dias, sendo mais facilmente transmitido nos primeiros dias de contágio (3 a 5 dias do início dos sintomas) segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** a precária realidade do sistema de saúde nacional para o tratamento de pessoas já infectadas e, que a prevenção é a melhor forma de combate à pandemia, tendo estudos científicos e experiência internacional em países com situação mais avançada da epidemia, demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (Sars-Cov-2) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no âmbito local;

ef



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Borborema  
Casa "Severino Leite Ramalho"

**CONSIDERANDO** a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341**, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** as disposições dos **DECRETOS** municipais 7 e 8 de março de 2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sras-Cov-2, tendo o decreto 7 de 18 de março de 2020 declarado situação emergencial em saúde pública;

**CONSIDERANDO** ainda que em 20 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial da União **DECRETO DO SENADO FEDERAL** reconhecendo estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em todo território nacional, para fins do art. 65 da LRF;

**CONSIDERANDO** que em 21 de março de 2020 o **ESTADO DA PARAÍBA** publicou o **DECRETO 40.134** de 20 de março de 2020 declarando **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo território estadual, pra fins do art. 65 da LRF, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

**CONSIDERANDO** que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ALPB** reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual**, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da LRF;

**CONSIDERANDO** ainda a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

**DECRETA:**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Borborema  
Casa "Severino Leite Ramalho"

**Art. 1º.** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE BORBOREMA para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-02), cujos efeitos se estenderão até o término dos efeitos do Decreto Estadual n.º 40.134/2020, podendo ser prorrogados ou revogados, a rigor do interesse público.

**Art. 2º.** Fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de proteção, preferencialmente confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social;


**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas pelo Decreto Municipal n.º 7 de 18 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal n.º 8 de 23 de março de 2020;

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem oficial enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.**

  
GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
Prefeita Constitucional